



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 1.709/2019

SÚMULA: Declara Zona Especial de Interesse Social – ZEIS a Área que se especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Artigo 1º- Fica declarada como ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL- ZEIS, a área descrita na matrícula nº 47.379, para fins de inclusão de programas de Habitação de Interesse Social.

Artigo 2º- Os limites da área da Zona Especial de Interesse Social- ZEIS, são os previstos na matrícula nº 47.379, Planta da Gleba Itacolomi, Município de Novo Itacolomi Registro de Imóveis da Comarca Apucarana.

Parágrafo Único: O (os) empreendimento(s) residencial a ser implantado na área de que se trata esta lei, será considerado como Loteamento Residencial de Interesse Social.

Artigo 3º- A delimitação da Zona Especial de Interesse Social- ZEIS supracitada, fica incorporada ao Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano Lei Complementar nº 03/2012.

Artigo 4º- Nas unidades habitacionais a serem edificadas na Zona Especial de Interesse Social- ZEIS, instituída por esta lei, serão observados como parâmetros construtivos mínimos os descritos no Anexo V- Tabela de Uso e Ocupação do Solo (ZEIS) constante na Lei Complementar nº 03/2012.

Artigo 5º- Por tratar-se de Zona Especial de Interesse Social- ZEIS, para viabilização de programas de habitação de Interesse Social, o Poder Executivo poderá expedir decreto regulamentador visando ajustar situações especiais, com intuito de viabilizar o empreendimento desde que se mantenham as questões de ordens sociais e ambientais já garantidos em lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi, ao décimo sétimo (17) dia do mês de Abril de 2019.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal